

Regulamenta a implementação da certificação do Setor Selo Verde

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 170, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que trata da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, bem como o artigo 225 que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;  
**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que cuida das normas para licitações e contratos da Administração Pública e Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o artigo 3º da citada Lei, estabelecendo critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal;  
**CONSIDERANDO** a Lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional de Mudança de Clima, com diretrizes ao estímulo e apoio à manutenção e promoções de padrões sustentáveis de produção e consumo e como um de seus instrumentos à adoção de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e a redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos, o disposto na Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto 7.407, que regulamenta a supracitada Lei;  
**CONSIDERANDO** as diretrizes contidas na Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e a Resolução CNJ 185/2013, a qual institui o Processo Judicial Eletrônico (PJe), que destaca a necessidade de estabelecimento de diretrizes e critérios para a racionalização dos recursos orçamentários, pautados na eficiência do gasto público e melhoria contínua da gestão de processos de trabalho;  
**CONSIDERANDO** a Resolução 201, de 03 de Março de 2015, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ);  
**CONSIDERANDO** as Recomendações CNJ 11/2007 e 27/2009, que tratam da inclusão de práticas socioambientais nas atividades rotineiras dos tribunais e a necessidade de atualizá-la no PJe;  
**CONSIDERANDO** as recomendações do Tribunal de Contas da União, dispostas no Acórdão 1752, de 5 de julho de 2011, que trata das medidas de eficiência e sustentabilidade por meio do uso racional de energia, água e papel adotadas pela Administração Pública;  
**CONSIDERANDO** o Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Maranhão - TJMA;  
**CONSIDERANDO** a efetiva influência do Poder Público na atividade econômica nacional, especialmente por meio das contratações necessárias para o bom desenvolvimento de suas atividades e efetiva prestação de serviços ao público em geral e a importância de ações planejadas e continuadas ligadas à mobilização e sensibilização para questões socioambientais no âmbito do Poder Judiciário,  
**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I** **Disposições Gerais**

**Art. 1º** Instituir a certificação de Setor Selo Verde, para as unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário do Maranhão.  
**Art. 2º** A certificação é anual e será devida apenas uma vez a cada período base de 12 (doze) meses, conforme Portaria expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão.  
**Parágrafo único.** Nos anos em que não for possível a utilização do período base de 12 (doze) meses, conforme disposto no *caput* deste artigo, a portaria definirá o período de aferição, sendo o monitoramento dos resultados iniciados no mês subsequente a sua publicação.  
**Art. 3º** Todos os setores do Poder Judiciário estão aptos a receber a certificação.  
**Art. 4º** A certificação visa fomentar ações que estimulem:  
I – o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público;  
II – o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;  
III – a promoção das contratações sustentáveis;  
IV – a gestão sustentável de documentos, em conjunto com a unidade responsável;  
V – a sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e de outras partes interessadas em sustentabilidade, qualidade de vida e redução de impactos ambientais.  
**Art. 5º** A certificação com o selo verde compreenderá medições relativas à utilização de materiais de consumo pelas unidades judiciais e/ou administrativas do Poder Judiciário do Maranhão, conforme Portaria da Presidência.  
**§1º** A Portaria deverá disciplinar as metas de redução de consumo para as unidades judiciais e/ou administrativas do Poder Judiciário do Maranhão para o alcance da certificação.  
**§ 2º** Só receberão a certificação, as unidades que tiverem as metas fixadas em portaria da Presidência.  
**§ 3º** A edição da portaria será precedida de estudos formulados pela Divisão de Administração de Material, que informará os quantitativos do material de consumo utilizados por unidade no ano anterior e qual o percentual de redução para alcance da certificação.  
**Art. 6º** Fica criada a Comissão Gestora do Selo Verde – CGSV, composta pelo Juiz Auxiliar da Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização, por um Juiz Auxiliar da Presidência, pelos Diretores Geral do TJMA, de Recursos Humanos, Administrativo e de Informática e Automação, um representante do Núcleo de Gestão Socioambiental, um representante da Coordenadoria de Material e Patrimônio e um representante da Divisão de Administração de Material.  
**§ 1º** A CGSV, presidida pelo Juiz Auxiliar de Gestão Estratégica, detém competência para:  
I – sugerir indicadores, metas e critérios de aferição para certificação;  
II – proclamar o resultado final, indicando as unidades que farão jus à certificação e determinar sua publicação;  
III – relatar os processos de competência da CGSV;  
IV – julgar as eventuais impugnações;  
V – decidir sobre os casos omissos.  
**§ 2º** As deliberações da CGSV serão tomadas pela maioria simples de votos.

## **CAPÍTULO II** **Do acompanhamento dos resultados**

**Art. 7º** A Divisão de Administração de Material promoverá medições trimestrais do desempenho das unidades participantes, emitindo relatórios de acompanhamento de consumo, que serão divulgados para as unidades participantes, as quais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar.  
**§ 1º** Para fins de apuração de resultados, será considerada a quantidade atendida via sistema Gerenciamento de Estoque da Divisão de Administração de Material, do(s) item(s) estabelecido(s) pela portaria anual.  
**§ 2º**  
A ferramenta que atestará a redução do consumo será o sistema vigente de Gerenciamento de Estoque da Divisão de Administração de Material, através do relatório “Consulta de Requisições/Atendimento por Item”, coluna “Quantidade Atendida” e “Valor Total Atendido”.  
**§ 3º** Nos casos em que a medição ocorrer de forma proporcional, nos termos do parágrafo único do art. 2º desta Resolução, a CGSV definirá o cronograma de datas para divulgação dos resultados parciais da certificação.  
**Art. 8º** As unidades jurisdicionais ou administrativas que alcançarem o maior índice de redução por polo, conforme ato normativo do Tribunal de

Justiça do Maranhão vigente na data da publicação da portaria anual de metas, receberão a certificação especial Setor Selo Verde Esmeralda.

**Parágrafo Único:** As unidades serão responsáveis pelo acompanhamento da execução das metas por meio da análise do seu consumo através do sistema de Gerenciamento de Estoques da Divisão de Administração de Material.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da apuração dos resultados**

**Art. 9º.** A Divisão de Administração de Material realizará a apuração dos resultados até 40 (quarenta) dias após a finalização do período-base vigente.

**Parágrafo único:** A Divisão de Administração de Material, no prazo estabelecido no *caput*, ficará responsável pela publicação do resultado das unidades vencedoras.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do recurso**

**Art. 10º.** Caberá recurso dirigido à CGSV, por intermédio da Coordenadoria de Material e Patrimônio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, devendo ser cadastrada requisição com o assunto "RECURSO – SELO VERDE".

§ 1º O recurso será submetido previamente à análise da Coordenadoria de Material e Patrimônio e da Divisão de Administração de Material, que terão até 10 (dez) dias úteis, para corrigir o resultado divulgado em caso de procedência do teor da impugnação, determinando o arquivamento do feito, ou, não entendendo ser o caso de procedência, submeterá o seu relatório para deliberação da CGSV.

§ 2º A CGSV terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para julgamento dos recursos apresentados, a contar do término do prazo do §1º.

§ 3º A decisão final do resultado do Selo Verde, após o julgamento das impugnações, será homologada pela Presidência do Tribunal, com nova publicação do resultado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do término do prazo do §2º.

§ 4º Da nova publicação do resultado da Selo Verde não caberá recurso.

### **CAPÍTULO V**

#### **Das Vantagens da Certificação**

**Art. 11.** A obtenção da certificação de Setor Selo Verde concederá as seguintes vantagens aos servidores:

I – concessão de 1 ponto no programa Meritus, para a certificação Setor Selo Verde;

II – concessão de 3 pontos no programa Meritus para a certificação Setor Selo Verde Esmeralda;

III – prioridade nas inscrições dos cursos realizados pelas Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão – ESMAM, com abertura do sistema Tutor para inscrição com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência em relação ao grupo geral;

IV – prioridade na concessão de vagas na Creche Judith Pacheco, sendo admitida sempre uma vaga para criança oriunda do cadastro de prioridade, intercalada a uma vaga do regime geral.

V – participação de sorteio de vagas privativas de veículos, nos prédios onde houver estacionamento próprio;

VI – anotação na pasta funcional de bons serviços ao Judiciário Maranhense;

VII – prioridade na participação em eventos ou ações de promoção de qualidade de vida no trabalho e capacitação socioambiental;

VIII – para a certificação Selo Verde Esmeralda, participação na premiação TJMA Sustentável, promovida pelo Núcleo Socioambiental;

**Art. 12.** A obtenção da certificação de Setor Selo Verde concederá as seguintes vantagens aos magistrados:

I – prioridade nas inscrições dos cursos realizados pelas Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão – ESMAM, com abertura do sistema Tutor para inscrição com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência em relação ao grupo geral;

II – prioridade na participação em eventos ou ações de promoção de qualidade de vida no trabalho e capacitação socioambiental;

III – priorização da unidade judiciária no cronograma de realização de manutenções preventivas e reformas dos prédios;

IV – prioridade na disponibilização de equipamentos de informática e material permanente para a unidade judiciária, com a abertura de período de requisição de materiais com antecedência ao calendário geral em relação às demais unidades;

V – anotação na pasta funcional de bons serviços ao Judiciário Maranhense;

### **CAPÍTULO VI**

#### **Disposições finais e transitórias**

**Art. 13.** As unidades instaladas, após a publicação das metas anuais, serão incluídas na portaria do ano seguinte.

**Art. 14.** Após a publicação do resultado final, haverá uma solenidade de premiação, em data a ser fixada pela Presidência do Tribunal.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/03/2021 07:59 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

#### **Informações de Publicação**

57/2021	05/04/2021 às 11:32	06/04/2021
---------	---------------------	------------